

EM: 19 JUL. 2018 PROTOCOLO Nº 7505

# LEI COMPLEMENTAR N°. 109/2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari APROVOU ele SANCIONA a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - Altera dispositivo, com criação e inserção de cargos de provimento em comissão no âmbito da Estrutura Organizacional Administrativa da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN, constante da Lei Complementar N°. 102/2017,

**Art. 2°** - O Art. 12 da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito, passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 12 A Secretaria Municipal de Postura e Trânsito SEPTRAN tem como objetivo estudar, promover medidas destinadas a maior segurança e fluidez do sistema viário municipal, proposições de obras para melhoria do sistema viário, de sinalização e controle do trânsito de veículos e pedestres nas vias públicas do Município de Guarapari, bem como controlar e fiscalizar os serviços de transporte público individual e coletivo de passageiros e compõe-se das seguintes unidades administrativas:
- I Secretário Municipal;
- II Secretário Adjunto;
- III Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI;
- IV Fundo Municipal de Trânsito e Transporte FMTT
- V Conselho Municipal Tarifário CMT;
- VI Chefe de Expediente;
- VII Analista de Procedimentos de Infrações;
- VIII Supervisão de Vídeomonitoramento;
- IX Supervisão de Posturas;
- X Supervisão de Ordenamento das Orlas;

PUBLICADO NO DUM





# MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

XI - Supervisão de Trânsito e Transporte;

XII - Gerência de Planejamento e Fiscalização de Trânsito;

XIII - Gerência Administrativa;

XIV - Gerência de Estudos Viários e Acompanhamento de Contratos

XV - Subgerência de Controle de Videomonitoramento;

XVI - Subgerência de Fiscalização e Ordenamento. "

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FMTT, que tem por objetivo garantir ações financeiras para o custeio de investimentos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, de planejamento, operação e fiscalização do trânsito e do sistema viário.

§ 1° - A receita do FMTT será proveniente de taxas pertinentes ao setor de trânsito, como multas, remoção e estada de veículos, recurso provenientes de exploração de publicidade em equipamentos ligados ao sistema viário, doações e outras inerentes ao setor.

§ 2° - Os recursos deverão ser aplicados de acordo com o disposto no artigo 320 da Lei Federal nº. 9.503 de 1997.

§ 3° - A gestão do **FMTT** ficará a cargo da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito.

**Art. 4° -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a terceiros, mediante licitação, a exploração dos serviços de remoção e guarda de veículos.

**Art. 5° -** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, neste exercício, correrão à conta de dotação consignação ao orçamento vigente, e se necessário através de crédito adicional a ser aberto utilizado como fonte os recursos previstos no parágrafo 1°, artigo 43, da Lei N°. 4320/64, e nos anos subsequentes correrão à conta de dotações específicas a serem consignadas nos futuros orçamentos anuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

19 JUL. 2018

EM:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM: 19 JUL. 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PROTOCOLO NO TOTAL

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6° -** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

- Art. 7° Fazem parte integrante desta Lei os Anexos:
- I Organograma da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito – SEPTRAN;
- II Relação de Cargos de Provimento em Comissão, ordenados por símbolos, quantitativos e valores respectivos, Anexo II.
- **Art. 8° -** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar N°. 102/2017, e as alterações aqui praticadas serão insertas no texto original, como se nela estivesse transcrita.
- Art. 9° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - Es, 13 de julho de 2018.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CONTRATOS ACOMPANHAMENTO DE SUPERVISÃO DE CHEFE DE EXPEDIENTE TRANSPORTE VIÁRIOS TRÂNSITO E GERENCIA DE ESTUDOS TRANSITO E TRANSPORTE FUNDO MUNICIPAL DE GERÉNCIA DE PLANEJ. E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO - SEPTRAN CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI SUPERVISÃO DE ORDENAMENTO 1 9 JUL. 20182 DAS ORLAS GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM: PROTOCOLO Nº SECRETÁRIO ADJUNTO SECRETÁRIO SUPERVISÃO DE **POSTURA** SUBGERÊCIA DE FISCALIZAÇÃO E ORDENAMENTO ANALISTA DE PROCEDIMENTOS DE INFRAÇÕES RECURSOS DE INFRAÇÕES CONSELHO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA DE VIDEOMONITORAMENTO TARIFÁRIO - CMT JARI - JUNTA SUPERVISÃO DE VIDEOMONITORAMENTO CONTROLE DE SUBGERÊCIA DE



MUNICIPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

ANEXO



EM:

JUL. 2018 9

ROTOGOLO

# ANEXO II

MUNICIPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

ORDENADOS POR SÍMBOLOS, QUANTITATIVOS E VALORES RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, RESPECTIVOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO - SEPTRAN	PADRÃO GERAL	QUANTITATIVO	VALOR VENCIMENTO R\$
SECRETÁRIO MUNICIPAL	PC-1		00'006'9
SECRETÁRIO ADJUNTO	PC-2		4.200,00
ANALISTA	PC-3		3.500,00
SUPERVISÃO	PC-4	7	3.000,00
GERENCIA	PC-7	3	1.700,00
SUBGERÊNCIA	PC-8	2	1.200,00
CHEFE DE EXPEDIENTE	PC-9		950,00

